

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Aprovar a concessão de Licença Maternidade a bolsista no caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 69ª reunião ordinária realizada em 18 de março do corrente ano.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a concessão de Licença Maternidade, no caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da duração da bolsa, à bolsista da FAPES de todas modalidades financiadas pela FAPES.

Art. 2º A Licença Maternidade será concedida por até 4 (quatro) meses, mediante apresentação dos seguintes documentos no prazo de 15 dias a contar do nascimento ou adoção:

- a) Declaração de anuência do coordenador do projeto ou do PPG ao qual a bolsa está vinculada;
- b) Declaração de licença-maternidade do médico ou certidão de nascimento ou registro de adoção.

Art. 3º A solicitação deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 4º Não haverá interrupção no pagamento das parcelas da bolsa durante o período de afastamento referente à Licença Maternidade, exceto, nos casos de inadimplência previstos na Resolução nº 123/2014, e suas alterações.

Art. 5º Para as bolsistas contempladas com a Licença Maternidade poderá ser prorrogado o prazo de vigência da bolsa por até quatro meses, sem acréscimo do número de parcelas.

Art. 6º No caso de bolsas concedidas dentro de projetos, caberá ao coordenador do projeto ou PPG conceder ou não a Licença Maternidade, desde que respeitado o prazo de vigência do projeto, sem acréscimo do número de parcelas.

Art. 7º A licença somente será concedida às bolsistas cujo parto ou adoção ocorram a partir da data da publicação desta norma.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CCAF nº 118/2014.

Vitória, 18 de março de 2016.

**José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF**